

CONTRATO Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025
VALOR R\$14.700,00

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos,, portador da Cédula de Identidade RG nº15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **AUD7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ nº 08.748.537/0001-46, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 18801, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 51/2025 através do contrato n.º 22/2025, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização e elaboração de laudo de auditoria independente, procedendo a análise de encerramento contábil do ano de 2024, em atendimento à Lei Federal nº. 6.404/76 (art. 177, § 3º) e Lei Federal nº. 13.303/16 (art. 7º).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** declara que elaborou sua proposta com base no Termo de Referência anexado no processo administrativo nº. 51/2025, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A auditoria deverá ser realizada de forma a atender ao referido Termo de Referência, além de outros itens necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto ora contratado, ainda que não discriminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcela única por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, após a entrega do Laudo/Relatório.

3.2. Compromete-se a **CONTRATADA** a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Diretora do Departamento Financeiro**, que será a **gestora do presente contrato**.

3.4. O **CONTRATADO** é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à **CONTRATANTE** efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.5. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de viagem para a conclusão do objeto.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O **prazo de execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias corridos** contados da expedição da Ordem de Serviço.

4.2. O **prazo do contrato é de 90 (noventa) dias corridos** contados da expedição da Ordem de Serviço, período no qual deverão ser realizadas as competentes vistorias, pagamentos e, se for o caso, aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada no processo administrativo n.º 51/2025 sob n.º. 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.35.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. A CONTRATADA declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 23 de junho de 2025.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

**AUD7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA
CNPJ/MF nº. 08.748.537/0001-46**

Testemunhas:

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

Daniela Quinelato Dell Piaggi
RG:33.708.440-3

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 22/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº 51/2025.